



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2024
DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 09/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

16/10/2024
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 09/2024, “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Ranchos para o exercício de 2025, na forma que especifica”.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 40.390.225,90 (quarenta milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

I – R\$ 28.997.722,13 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e treze centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 11.392.503,77 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e tres reais e setenta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.295.296,92
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.410.038,11
RECEITA PATRIMONIAL	505.162,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.744.579,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	757.050,23
SUB-TOTAL	43.713.035,47
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	318.976,10
SUB-TOTAL	318.976,10
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.641.785,67
SUB-TOTAL	-3.641.785,67
TOTAL GERAL	40.390.225,90

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 40.390.225,90 (quarenta milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 28.997.722,13 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e treze centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 11.392.503,77 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e tres reais e setenta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179

19/12



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.661.977,66
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 38.461.840,65
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 266.407,59
Total Geral.....	R\$ 40.390.225,90

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.661.977,6		1.661.977,6
JUDICIÁRIA	8.690,08		8.690,08
ADMINISTRAÇÃO	8.216.894,5		8.216.894,5
SEGURANÇA PÚBLICA	94.904,27		94.904,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.541.955,3	1.541.955,3
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.104.730,4	3.104.730,4
SAÚDE		6.745.818,0	6.745.818,0
EDUCAÇÃO	6.535.835,53		6.535.835,5
CULTURA	213.368,24		213.368,24
URBANISMO	4.794.217,01		4.794.217,0
SANEAMENTO	62.329,96		62.329,96
GESTÃO AMBIENTAL	865.254,48		865.254,48
AGRICULTURA	2.357.055,62		2.357.055,6
INDÚSTRIA	20.232,74		20.232,74
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.342.316,22		1.342.316,2
TRANSPORTE	1.688.041,94		1.688.041,9
DESPORTO E LAZER	535.758,91		535.758,91
ENCARGOS ESPECIAIS	334.437,33		334.437,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.407,59		266.407,59
TOTAL GERAL			40.390.225,90



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	535.758,91
JUDICIARIO	8.690,08
GABINETE DO PREFEITO	1.556.577,88
SECRETARIA DE ADMINISTACAO	5.998.394,75
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.091.263,52
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	4.167.478,46
DEPARTAMENTO DE CULTURA	213.368,24
GABINETE SECRET. DE INFRA ESTRUTURA	4.794.217,01
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	62.329,96
GABINETE SECRETARIO DA AGRICULTURA	2.357.055,62
RESERVA DE CONTINGENCIA	266.407,59
GABINETE SECRETARIO DE INDUSTRIA	20.232,74
GABINETE SECRETARIO DE TURISMO	1.342.316,22
GABINETE SECRETARIO DE TRANSPORTES	1.688.041,94
CAMARA MUNICIPAL	1.661.977,66
FUNDO GESTOR DO FUNDEF	2.368.357,07
IPASTRE	3.104.730,42
F.M.S. - TRES RANCHOS	6.745.818,03
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	1.139.898,05
SECRET MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	386.284,48
F.M.D.C.A.	15.772,79
F.M.M.A.	865.254,48
TOTAL GERAL	40.390.225,90

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, até o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento geral, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

II – decorrentes de superávit financeiro do exercício anterior até o limite de 100% (cem por cento) apurado no exercício de 2024, de acordo com o estabelecido no



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) apurado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

Handwritten signature



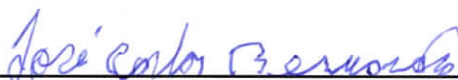
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

- Demonstração da Receita e Despesa segundo categorias econômicas
- Resumo Geral da Receita
- Resumo Geral da Despesa;
- Comparativo da Receita
- Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

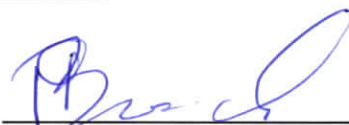
Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 14 de outubro de 2024.



José Carlos Bernardes
Presidente



Divano Pereira Mundim
1º Secretário



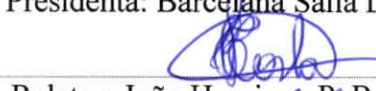
Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

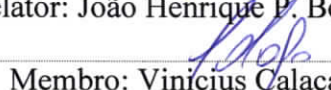
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de Lei
 nº. 09 de 14 de outubro de 2024.



Presidenta: Barcelana Salia De Melo

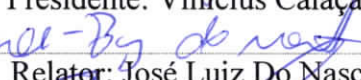

 Relator: João Henrique P. Borges Costa

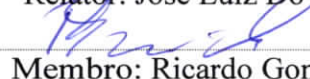

 Membro: Vinicius Calaca Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de Lei
 nº.09 de 14 de outubro de 2024.


 Presidente: Vinicius Calaca Soares


 Relator: José Luiz Do Nascimento


 Membro: Ricardo Gonçalves Rezende


 HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANÇOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
 Lei nº. 09 de 14 de outubro de 2024.

José Luiz Do Nascimento
 Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

Wagner Carlota
 Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
 POPULAR.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº.
 09 de 14 de outubro de 2024.

Barcelana Salia De Melo
 Presidenta: Barcelana Salia De Melo
 (CIDADANIA)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

José Luiz Do Nascimento
 Membro: José Luiz Do Nascimento
 (PDT)

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 09
 de 14 de outubro de 2024.

Wagner Carlota
 Presidente: Wagner Carlota (CIDADANIA)

Ricardo G. Rezende
 Relator: Ricardo G. Rezende (CIDADANIA)

Joãos Henrique P. B. Costa
 Membro: Joãos Henrique P. B. Costa (PDT)

Hugo Deleon de Carvalho Costa
 HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL